



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaracm@camaracm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

## EXTRATO DE CONTRATO N.º 02/2017

**REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2017.**

**FUNDAMENTAÇÃO:** Inciso XIII, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

**CONTRATADA:** FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAUEL

**OBJETO:** Execução de serviços de elaboração, organização, planejamento e execução de processo de Concurso Público para provimento do cargo de zelador(a) da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques.

**VALOR:** O valor justo e contratado é de R\$ 5.920,00 (cinco mil novecentos e vinte reais).

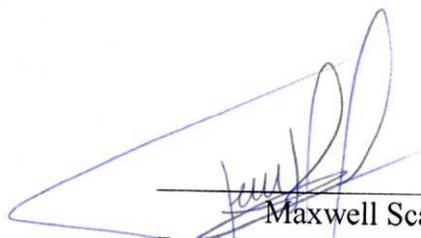
**PRAZO:** O prazo para a prestação dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento.

**VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura, com o término aprazado até o efetivo preenchimento das vagas ofertadas no Edital do Concurso objeto deste instrumento, desde que não ultrapasse o prazo de 06 (seis) meses, contados da data de nomeação dos candidatos.

**RECURSOS:** Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Un. Orç.	FÇ	Programa	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Natureza
01.01	01	0001	2001	3.3.90.00.00	3.3.90.39.00

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 13 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Maxwell Scapini  
Presidente da Câmara Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº182/2012.

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2017

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1180- 25Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## EXTRATO DE CONTRATO N. ° 02/2017

**REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. ° 002/2017.****Fundamentação:** Inciso XIII, do art. 24, da Lei n. ° 8.666/93.**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR**CONTRATADA:** FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - FAUEL**OBJETO:** Execução de serviços de elaboração, organização, planejamento e execução de processo de Concurso Público para provimento do cargo de zelador(a) da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques.**VALOR:** O valor justo e contratado é de R\$ 5.920,00 (cinco mil novecentos e vinte reais).**PRAZO:** O prazo para a prestação dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento.**VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura, com o término aprazado até o efetivo preenchimento das vagas ofertadas no Edital do Concurso objeto deste instrumento, desde que não ultrapasse o prazo de 06 (seis) meses, contados da data de nomeação dos candidatos.**DOTAÇÃO:** Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Un. Orç.	FÇ	Programa	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Natureza
01.01	01	0001	2001	3.3.90.00.00	3.3.90.39.00

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 13 de março de 2017.

  
Maxwell Scapini*Presidente da Câmara Municipal*

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo Município Capitão Leônidas Marques. A Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br> link Diário Oficial.[Início](#)

## PARECER

Consultante: Presidente da Comissão de Licitação.

Mérito: Análise do Contrato N. 002/2017

Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Para exame e parecer desta Procuradora de Assessoramento Jurídico, o Presidente da Comissão do Concurso Público, solicita parecer referente ao Contrato n. 002/2017, que versa sobre a contratação da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – FAUEL, para realização de concurso publico nesta Câmara Municipal.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos .

O referido artigo, estabelece normas sobre licitações e contratações administrativas e obriga que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, sejam previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração. A exigência também deve ser atendida na modalidade licitatória do pregão, em seus dois formatos, presencial e eletrônico, por aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 (art. 9º da Lei nº 10.520/02).

O exame prévio de minutas pela assessoria jurídica visa a evitar defeitos capazes de macular o procedimento licitatório, ensejando sua nulidade e também a do contrato dele resultante. Trata-se de dever imposto ao gestor público, cujo descumprimento ou cumprimento inadequado acarreta consequências no campo das responsabilidades funcionais.



A Lei nº 8.666/93, a par de estabelecer o exame de minutas pela assessoria jurídica, conferiu-lhe poder decisório atípico, qual seja o de aprová-las ou, por consectário lógico, desaprová-las.

A manifestação produzida pela assessoria jurídica, na forma estatuída pelo parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, é obrigatória, mas não vinculativa para o gestor público, que pode dela discordar, desde que apresente as razões de fato e de direito que lhes dê sustentação. Não há como se produzir orientação jurídica condicionada ao seu cumprimento quando tal orientação não é vinculativa, ou seja, quando seu cumprimento não é impositivo.

Quanto ao instrumento de contrato questionado, verificamos que o mesmo atende as exigências da Lei nº. 8.666/93, mormente o disposto em seu art. 55, que elenca as cláusulas necessárias a todo ajuste in verbis:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I – o objeto e seus elementos característicos;
- II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV – os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

~~§ 1º (VETADO)~~

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

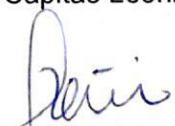
Constatamos, que as cláusulas descrevem pormenorizadamente as cláusulas necessárias, inobstante o edital ser parte integrante do contrato bem como precisão das obrigações da contratante e contratada e penalidades cabíveis e a previsão das multas.



Pelo exposto, em observância ao que determina o parágrafo Único do artigo 38 da Lei 8666/93, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, previamente examinou e aprova o CONTRATO n. 02/2017, levando em consideração que o mesmo foi redigido dentro dos ditames legais.

É o parecer, s.m.j.

Capitão Leônidas Marques, 13 de março de 2017.

  
SALETE ZANON PERIN

OAB/PR 33638



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

## CONTRATO N°02/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – ESTADO DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAUEL PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

### Processo n° 02/2017 – Dispensa de Licitação por Justificativa

#### Das Partes

1. – A **Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.513.101/0001-29, localizada na Avenida Iguaçu, n° 290, Centro, Capitão Leônidas Marques, CEP; 85.790-000, neste ato representada pelo Senhor Maxwell Scapini, portador do RG. n° 6.503.825 – 0 e inscrito no CPF sob n° 022.495.859 -38 na qualidade de Presidente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei doravante denominada **Contratante**.

2. - E a **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL**, inscrita no CNPJ sob n°. 03.061.086/0001-50, localizada na Rua Fernando de Noronha, n° 1426, Centro, na cidade de Londrina, CEP: 86.060-410, representado neste ato pela sua Diretora-Presidente, Graça Maria Simões Luz, inscrita no CPF/MF sob n° 313.047.709-82 e RG. n° 1.723.831-0 - SSP-SP, residente na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **Contratada**.

As partes acima nomeadas e qualificadas tem entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços com fulcro no artigo 24 da Lei 8666/93, inciso XIII, conforme parecer n° 09/2017 e demais documentos que integram o Processo de Dispensa de Licitação n° 02/2017, ratificado em 03 de março de 2017, publicado em 03/03/2017 no Diário Oficial do Município de Capitão Leônidas Marques - PR, edição n°. 1147, que integram o presente termo e na Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores e pela Lei Estadual n° 15.608/2007, e pelas condições a seguir:

#### Cláusula Primeira – Do Objeto

1. – Este Contrato tem como objeto a Execução, pela **Contratada**, de serviços de elaboração, organização, planejamento e execução de processo de Concurso Público para provimento do cargo abaixo especificados, da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, da Lei Municipal n° 1.703/2011 em consonância com as normas constantes do Edital de Concurso Público:

Cargos Efetivos:

CARGO	REQUISITOS	C.H.	VENCIMENTOS	VAGAS	TIPOS DE PROVAS
Zelador(a)	Ensino Primário	40h Semanais	1083.66	01	Objetiva



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

1.1 – Para consecução eficiente e segura dos serviços objeto deste Contrato, a contratada se obriga a cumprir o presente contrato de forma eficiente e segura, sendo a única responsável pela execução do objeto contratual, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial.

1.2 – Integram e complementam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta de Prestação de Serviços e preços da **Contratada**, bem como todas as informações constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2017, regendo-se pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e subsidiariamente, por legislação esparsa aplicável à espécie.

1.3 – Fica designado o(a) Servidor(a) Alaor Zeniewicz, inscrito(a) no CPF/MF sob nº320.695.069-91, profissão Contador da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques – Paraná, para exercer a fiscalização e o acompanhamento deste Contrato, nos termos disciplinados nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

## Cláusula Segunda – Da Metodologia

2. – A metodologia dos trabalhos, objeto deste contrato será desenvolvida de acordo com a proposta técnico-financeira apresentada para elaboração, organização, planejamento e execução do Concurso Público e de acordo com a programação a ser realizada entre a **Contratante** e a **Contratada**.

## Cláusula Terceira – Dos Serviços

3. – Os Serviços, objeto do presente Contrato, envolvem a realização de todas as etapas constantes do Concurso Público na Cidade de Capitão Leônidas Marques- Estado do Paraná, sendo que para a execução do concurso as partes signatárias deste Contrato obrigam-se a:

a) observar a legislação e normas aplicáveis aos concursos públicos, bem como o Edital elaborado em conjunto com a **Contratante**, e por esta aprovado e publicado, que regulamentará o Concurso objeto deste Contrato;

b) discutir a elaboração do edital, conteúdos programáticos específicos das funções, comunicados, formulários, cadastros e listagens, fixando suas diretrizes em conjunto com a **Contratante**, de acordo com a legislação aplicável;

c) viabilizar, se for o caso, a contratação de profissionais e pessoal necessários às tarefas relativas à elaboração, aplicação e correção das provas, sempre obedecendo às normas de sigilo e segurança, e conforme competências estabelecidas no Edital de Concurso Público;



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

d) viabilizar o atendimento diferenciado às pessoas com deficiência de acordo com as especificidades de cada caso apresentado (motora, auditiva, visual, mental) e aos que necessitarem de atendimento diferenciado para realização das provas (lactantes, canhotos etc...);

e) elaborar e disponibilizar o material necessário para orientação e inscrição dos candidatos;

f) **viabilizar a organização e a logística concernente à execução de todas as etapas do concurso;**

g) subsidiar a resposta aos recursos administrativos e impugnações ao Edital de Concurso Público, em trabalho mútuo e conjunto com a Comissão Especial de Concursos, concernente às etapas do Concurso de responsabilidade da **Contratada**.

## **Cláusula Quarta – Das Obrigações das Partes**

### **I - Da Contratada**

Compete à **Contratada**:

- a) A elaboração do Edital e demais atos necessários à abertura e consecução do Concurso Público, bem como a divulgação dos atos decorrentes no endereço eletrônico [www.fauel.org.br](http://www.fauel.org.br), observada a legislação aplicável, com o assessoramento e aprovação prévia da **Contratante**;
- b) Responsabilizar-se pela Coordenação geral das atividades de execução do Concurso Público, compreendendo: acompanhamento e recebimento das inscrições; atendimento a candidatos, recebimento e análise dos pedidos de impugnações e recursos, recebimento e análise dos pedidos de inscrição de pessoas com deficiência, recebimento e análise dos pedidos de atendimento diferenciado para realização das provas, elaboração da listagem de inscritos, com o respectivo ensalamento; a divulgação dos locais de provas; a elaboração, impressão, transporte, aplicação e correção das provas; a elaboração da listagem de resultados e classificação de todas as fases do concurso público, exceto avaliação médica; entre outras atividades afins e necessárias à eficaz realização do Concurso;
- c) Colaborar, em conjunto, no processo de promoção e divulgação do Concurso Público, objeto deste Contrato, disponibilizando no site da Contratada todas as publicações relativas às etapas do concurso público até a homologação do resultado final, as quais permanecerão no site da Contratada até a extinção do prazo de validade do Concurso;
- d) Repassar a quantidade de inscrições homologadas à Contratante, após encerramento das inscrições, para providências quanto ao(s) local(ais) de aplicação das provas. As provas serão aplicadas no Município de xxxxx, Estado do Paraná. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares existentes no Município, as partes alocarão, de comum acordo, os locais de prova em cidades próximas àquela inicialmente determinada para este fim;
- e) Elaboração dos controles de comparecimento dos candidatos às provas;



## Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

- f) Adotar as providências operacionais necessárias à realização das provas, como: preparo e sinalização dos acessos aos locais de provas, confecção de crachás de identificação do pessoal envolvido com a operacionalização do Concurso, identificação e encaminhamento dos candidatos às respectivas salas, entre outras atividades afins e necessárias à eficaz e segura realização do Concurso;
- g) Responsabilizar-se pela disponibilização e treinamento de pessoal contratado para aplicação das provas do Concurso Público, inclusive para atendimento diferenciado às pessoas com deficiência de acordo com as especificidades de cada caso apresentado (motora, auditiva, visual, mental);
- h) Manter contato direto com a Comissão Especial do Concurso designada pelo ente Contratante, encaminhando editais para aprovação e publicação, comunicando ocorrências e subsidiando a Comissão com informações necessárias à plena fundamentação da resposta aos recursos de sua alçada e competência;
- i) Proceder à divulgação do gabarito provisório da prova objetiva de conhecimentos, a partir das 18 (dezoito) horas do primeiro dia útil após a aplicação da referida prova, no site indicado no edital de Concurso Público;
- j) Registro das notas preliminares e definitivas das provas a ser divulgado em edital;
- k) Registro da classificação final preliminar e definitiva dos candidatos a ser divulgado em edital, inclusive com lista diferenciada para afrodescendentes e pessoas com deficiência, conforme o caso;
- l) Otimizar os mecanismos necessários a conferir segurança durante a realização do concurso, visando prevenir e coibir fraudes e quaisquer outras tentativas de burlar a licitude do concurso;
- m) Cumprir as datas, prazos de entrega e exigências estabelecidas pelo Edital de Concurso Público;
- n) Responder a eventuais recursos (impugnações ao Edital, inscrições indeferidas, tratamento diferenciado, isenção da taxa de inscrição, provas e resultado final), que forem interpostos pelos candidatos, e que forem de sua alçada e competência;
- o) Manter absoluto sigilo e total imparcialidade durante todas as fases do concurso, assegurando que nenhuma informação sigilosa seja fornecida a terceiros não envolvidos com as atividades do Concurso;
- p) Imprimir as provas objetivas e outras previstas no Edital de Concurso sob forma diferenciada para atender aos requerimentos de tratamento diferenciado, formulados pelos candidatos que as necessitarem, nos limites estabelecidos no edital de Concurso Público;
- q) Repassar à Contratante os dados dos candidatos homologados no Concurso Público, bem como os resultados de cada etapa e dados da banca examinadora da



## Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

**Contratada**, em atendimento à Instrução Normativa nº 118/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos moldes e layouts nesta especificados;

r) Manter arquivado os cartões-gabaritos, listas de presença, atas e demais documentos do Concurso Público por 05 (cinco) anos após a homologação do resultado final do certame, após o qual tais documentos serão incinerados;

s) Manter total sigilo das provas a serem aplicadas no Concurso Público, sujeitando-se às penalidades legais, bem como rescisão imediata deste contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços por dolo ou culpa da **Contratada**.

t) Fornecer à **Contratante** arquivos de planilhas das inscrições, bem como dos aprovados de acordo com o leiaute de importação do SIAP - Sistema de Integração dos Atos de Pessoal.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA as exigências, necessidades e critérios de seleção que deverão constar no edital de abertura, com vistas a selecionar os candidatos mais aptos, de acordo com a natureza e complexidade dos cargos/empregos, previstas na fase de planejamento interno do certame, constituindo este serviço em atividade de apoio e assessoramento pela **CONTRATADA**.

### II – Da Contratante

Compete à **Contratante**:

a) Designar Comissão Especial do Concurso para acompanhar todas as etapas do certame, cujas atribuições serão:

i) organizar, zelar e cumprir as determinações do respectivo Edital do Concurso, da Lei Orgânica Municipal, bem como todas as legislações aplicadas ao processo de seleção;

ii) acompanhar, apoiar e fiscalizar a execução de todos os atos referentes à realização do Concurso Público, e de maneira específica a confecção e encaminhamento de ofícios às entidades direta ou indiretamente relacionadas à realização do evento;

iii) analisar e julgar os pedidos de isenção de taxa de inscrição para participação no Concurso Público;

iv) definir em conjunto com a Contratada o Cronograma de Execução do Concurso Público, bem como o conteúdo programático das provas;

v) fiscalizar a aplicação das provas;

vi) velar pela preservação do sigilo das provas;

vii) acompanhar o julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos, com o parecer dos profissionais da empresa contratada;

viii) proferir julgamento nos recursos endereçados à Comissão;



## Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

- ix) analisar e referendar todos os editais do Concurso Público, principalmente em relação à homologação das inscrições e da lista de aprovados na classificação final do Concurso Público;
- x) realizar a intermediação entre a contratada e a Administração;
- xi) informar à Contratada: os requisitos de admissão, lotação dos servidores, quantidade de vagas, jornada de trabalho, remuneração e atribuições dos cargos/empregos públicos a serem concursados, caso não previstas na legislação municipal, valores das taxas de inscrição, critérios de isenção da taxa, nota mínima para aprovação, limites para notas de cortes, critérios de desempate, conteúdo programático e pesos das provas, os veículos de divulgação dos editais;
- xii) deliberar sobre orientações dadas pela FAUEL, amparadas por suas Procuradorias Jurídicas;
- b)** Elaborar o Edital de abertura do Concurso Público em conjunto com a Contratada, obtendo prévia aprovação de sua versão final junto ao Departamento Jurídico do ente Contratante;
- c)** Informar à Contratada os cargos a serem concursados, as etapas do concurso, as etapas eliminatórias e classificatórias, os tipos de provas e avaliações, que constarão na proposta técnica firmada pela Contratada ;
- d)** Repassar à Contratada toda a legislação municipal pertinente à realização de concurso público e de pessoal referente aos cargos que serão concursados, tais como Estatuto dos Servidores, Planos de Carreira, regulamento de concurso público, leis que prevejam reserva de vagas a pessoas com deficiência e afrodescendentes etc., disponibilizando a mesma no site do ente **Contratante** para consulta pelos candidatos;
- e)** Repassar todas as informações, dados e diretrizes eventualmente solicitados e necessários para o bom, eficiente e seguro desempenho das atribuições das funções da Contratada;
- f)** Divulgar no Diário Oficial do Município, o Edital de Abertura do Concurso, Anexos, Homologação dos inscritos, Notas das Provas, gabarito preliminar e definitivo, e Resultado Final, e outros, se assim necessário;
- g)** Publicar, às suas expensas, na imprensa oficial e em jornal de grande circulação regional, os Editais de Abertura e Homologação do Concurso, bem como quaisquer materiais ou informes pertinentes ao concurso, observando, para tanto, as exigências legais;
- h)** Repassar diretamente à Contratada todas as informações e atos inerentes ao Concurso Público, para inserção das informações e editais no site [www.fauel.org.br](http://www.fauel.org.br);
- i)** Providenciar, às suas expensas, um local adequado para aplicação das provas, atentando-se para questões de números de candidatos por sala, organização e limpeza destes



## Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

locais onde os candidatos realizarão suas provas, bem como atendimento a tratamento diferenciado solicitado por candidatos portadores de necessidades especiais:

- j) Disponibilizar os bens permanentes e materiais a serem utilizados nas provas práticas, tais como, veículos conforme a categoria estabelecida em edital, materiais para os cargos de pedreiro, pintor, eletricista, entre outros, quando for o caso;
- k) Dar suporte às inscrições para candidatos que não tenham acesso à internet, disponibilizando um terminal na sede da Contratante;
- l) Supervisionar a infraestrutura dos locais de aplicação de provas;
- m) Oferecer serviço de apoio nos dias de realização de provas, como segurança para acompanhar a abertura e fechamento dos portões dos locais de provas, ambulâncias e atendimento de primeiros socorros;
- n) Empenhar o valor global do contrato após assinatura do mesmo e enviar o documento de empenho à Contratada;
- o) Responsabilizar-se pela realização da avaliação médica e procedimentos admissionais dos candidatos aprovados e convocados nos termos da legislação aplicável;
- p) Efetuar os pagamentos, dentro dos prazos e nas condições estabelecidas neste contrato, sob pena de retardar as demais etapas do Concurso;
- q) Emitir, ao término do Contrato, Atestado de Capacitação Técnica à **Contratada**, acerca do Serviço Técnico Especializado executado;
- r) Informar no sistema de atos de Pessoal do Tribunal de Contas as informações referentes ao concurso, de acordo com a regulamentação daquele órgão (desenvolver essa redação).

### Cláusula Quinta – Do prazo de Execução

5 - A **Contratada** cumprirá o objeto contratado dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento, salvo se a Legislação Municipal exigir maior prazo, tanto para o período de inscrições, como para data de aplicação das provas ou para homologação do concurso público, ou até que restem resolvidas todas as questões pertinentes à realização do Concurso Público em referência.

5.1 - O prazo a que alude esta cláusula só poderá ser prorrogado mediante solicitação da **Contratada**, por escrito, devidamente fundamentado, nos seguintes casos:

5.1.1 - Paralisação ou restrição na execução dos serviços, por determinação fundamentada;

5.1.2 - Falta de elementos técnicos necessários à realização do concurso público, cujo fornecimento seja de responsabilidade da Contratante;

5.1.3 - Outros casos fortuitos e de força maior.

### Cláusula Sexta – Da Vigência



## Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

6 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com o término aprazado até o efetivo preenchimento das vagas ofertadas no Edital do Concurso objeto deste instrumento, desde que não ultrapasse o prazo de 06 (seis) meses, contados da data de nomeação dos candidatos para os cargos e vagas ofertados no Edital de Concurso Público.

### Cláusula Sétima – Do Custeio das Despesas

7. – As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão custeadas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

01- CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – LEGISLATIVO

031.0001.2.001 – ATIVIDADE OPERACIONAL LEGISLATIVO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

7.1 – Fica estipulado como valor para realização do concurso público, a importância de R\$ 5.920,00 (cinco mil, novecentos e vinte reais), para a participação de até 50 (cinquenta) inscritos, sendo cobrado o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por candidato excedente.

7.2 – O valor do presente contrato deverá ser pago à **Contratada** mediante apresentação da Nota Fiscal, sendo 30% (trinta por cento) do valor quando da homologação das inscrições, 40% (quarenta por cento) quando da aplicação das provas objetivas e 30% (trinta por cento) quando da homologação final do concurso público.

7.2.1 – As respectivas notas fiscais serão emitidas pela **Contratada** tão logo a etapa correspondente ocorra, devendo a Contratante efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias da entrega da nota, sob pena de retardar as etapas subsequentes do concurso em questão.

7.3 - O valor das inscrições será devido à **Contratante**. Se por questões de ordem técnica, não for possível o recebimento das inscrições diretamente em conta bancária de titularidade da **Contratante**, a **Contratada** receberá tais valores em conta própria e repassará o montante arrecadado com as inscrições em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento das inscrições, sendo deduzidos os custos fixos de cada boleto bancário pago, mediante comprovação pelos extratos bancários, a título de emolumentos cobrados pelo Banco Central para geração e liquidação dos boletos.

7.4 – Os valores das inscrições serão definidos pela **Contratante** no Edital de abertura do Concurso Público, sendo que o montante arrecadado com as inscrições deverá ser repassado à **Contratante** em até 10 (dez) dias úteis após a homologação das inscrições.

### Cláusula Oitava – Das Incidências Fiscais e Previdenciárias

8. – Os tributos e demais incidências fiscais e previdenciárias decorrentes da execução deste contrato serão de responsabilidade exclusiva da Contratante na hipótese de recursos humanos que esta vier a contratar, e de responsabilidade exclusiva da Contratada, na hipótese de recursos humanos a esta vinculada.



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

## Cláusula Nona – Das Obrigações Trabalhistas

9.- A **Contratada** será, para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais por ela contratados na execução dos serviços objeto do presente contrato.

## Clausula Décima – Das Alterações

10. – Quaisquer alterações dos termos e condições do presente Contrato deverão ser tratadas em Termos Aditivos específicos, que dele farão parte integrante para todos os efeitos e fins de direito.

## Cláusula Décima Primeira – Do Sigilo

11. – As partes se comprometem a manter confidencialidade absoluta e irrestrita sobre qualquer tipo de informação relativa ao conteúdo das provas, a equipamentos e procedimentos de segurança e outros instrumentos que venham a ser utilizados, visando preservar o sigilo e a segurança no decorrer da execução do objeto deste instrumento.

## Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades na Vigência do Contrato

12. - A **Contratada** que incorrer nas responsabilidades prescritas nos artigos 81, "caput", 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação de:

12.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da **Contratante**, sendo considerado inexecução contratual após este período;

12.2 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

12.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

12.4 - Independentemente das multas previstas, a **Contratante** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções à **Contratada**:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, independente de notificação, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem também motivos para a rescisão do contrato os arrolados no artigo 78 da Lei 8.666/93.



## Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

**12.6** - A multa será descontada dos pagamentos pendentes, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**12.7** - Nenhum pagamento será feito à **Contratada** que tenha sido multada, antes de paga a multa;

**12.8** - Na hipótese de revogação total ou parcial dos Editais pela **Contratante**, ou suspensão do Concurso Público, fica a **Contratante** obrigada a ressarcir as despesas, diretas e indiretas, já realizadas pela Contratada mediante comprovação contábil.

**12.9** - Na hipótese de anulação total ou parcial dos Editais do Concurso Público ou de fase específica deste, decorrente de demanda judicial ou qualquer outro tipo de medida ou ação, desde que não imputáveis a causa da **Contratada**, as despesas já efetuadas por esta, independentemente da natureza, serão suportadas pela **Contratante**, mediante comprovação contábil e Termo Aditivo a este instrumento.

### Cláusula Décima Terceira – Dos Direitos de Rescisão

**13.** - A **Contratada** reconhece explicitamente os direitos da **Contratante** para a hipótese de rescisão administrativa do Contrato, no caso de transgressão a algum dos itens previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e o artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/207, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas hipóteses elencadas neste instrumento.

### Cláusula Décima Quarta – Das Condições de Execução do Objeto

**14.** - A execução dos serviços objeto do presente contrato deverá ser acompanhada pela Comissão de acompanhamento do concurso, designada por ato interno da Contratante. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a **Contratante** poderá exigir da Contratada as retificações devidas, por meio de pedido escrito e devidamente fundamentado, pautando-se pela legislação aplicável aos concursos públicos, bem como pelos Editais publicados.

### Cláusula Décima Quinta – Transmissão de Documentos

**15.**- A troca eventual de documentos e correspondências entre a **Contratante** e a **Contratada** se dará preferencialmente através de protocolo.

### Cláusula Décima Sexta – Casos Omissos

**16.** - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Estadual nº 15.608/2007.

### Cláusula Décima Sétima - Da Transferência do Contrato

**17.** - A **Contratada** não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

### Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro



## Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

18. - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela **Contratante**, na Imprensa Oficial do Município.

### Cláusula Décima Nona – Do Foro

19. – As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques - Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, 06 de março de 2017.



**Maxwell Scapini**

**Presidente da Câmara**

**Capitão Leônidas Marques - PR**

**CONTRATANTE**



**Graça Maria Simões Luz**

**Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

CPF:

Assinatura:

2) Nome:

CPF:

Assinatura: